



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

TERMO DE CONTRATO nº 02/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E NORTE CONSULTORIA LTDA - EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ nº 46.634.341/0001-10, com sede administrativa na Praça 13 de Março – Centro – Sarapuí/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gustavo de Souza Barros Vieira, RG 43.625.506-6, CPF nº 318.426.348-79, e NORTE CONSULTORIA LTDA - EPP, empresa privada portadora do CNPJ 20.912.723/0001-74, com sede na Av. Antônio Carlos Comitê, nº 1393, sala 34, Parque Campolim, Sorocaba-SP, CEP 18.047-620, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Victor Rodrigues, portador do RG nº 34.888.367-5 e do CPF nº 228.921.038-27, residente e domiciliado na Rua Vicente Decária, 583, CEP 18015-415, Jardim Gutierrez, Sorocaba-SP, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à Dispensa de Licitação nº 003/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Prefeitura Municipal de Sarapuí, nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, terceiro setor, recursos humanos, patrimônio, planejamento, controle interno, além de outras matérias relacionadas à Administração Pública, objetivando identificar a atual situação da Prefeitura nas respectivas áreas, além de orientar sobre as gestões iniciais necessárias para regularização de eventuais falhas remanescentes de gestões anteriores.

1.1.1 – Contempla o objeto do presente contrato os serviços abaixo discriminados:

- a) Levantamento de informações e documentação correspondentes e prestar orientações técnicas aos servidores e gestores designados pela Prefeitura nas áreas atinentes ao objeto, sempre que necessário e/ou solicitado, através de consultas telefônicas, por e-mail, via WhatsApp, dentre outros meios estabelecidos entre as partes.
- b) Atendimento, por meio de pareceres técnicos sobre os assuntos que assim exigirem, conforme critério a serem estabelecidos e solicitações a serem formuladas pela Administração;
- c) Análise técnica sobre a instauração e formalização dos processos licitatórios em todas as suas fases e modalidades, além das contratações em que a licitação é inexigível ou dispensada, abrangendo



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

a análise e assessoramento quanto ao objeto a ser contratado, revisão e elaboração de editais, análise a eventuais impugnações e recursos administrativos interpostos.

d) Encaminhamento de orientações específicas e acompanhamento às atividades concernentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Eleitoral e às Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das normas atinentes à Administração Pública, mediante a elaboração de instruções, boletins e/ou pareceres, realização de reuniões com agentes políticos, dirigentes e servidores, disponibilização de planilhas e instrumentos auxiliares de acompanhamento e controle;

e) Orientações gerais nos procedimentos necessários para o encaminhamento de informações ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das áreas relacionadas;

f) Levantamento dos processos administrativos e de fiscalização que se encontram em trâmite junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como a situação de cada processo, indicando ainda eventuais manifestações a serem apresentadas e seus respectivos prazos.

g) Realização de, no mínimo, 01 (uma) visita técnica quinzenal junto aos integrantes do corpo técnico da Administração com participação da equipe técnica especializada da empresa contratada, podendo, em casos específicos, ser realizadas na sede da empresa, objetivando a análise dos procedimentos administrativos rotineiros bem como assuntos específicos e de maior complexidade, com o propósito de orientar, aperfeiçoar e criar estratégias de gestão, além de corrigir eventuais inconsistências ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

2.1 - A execução dos serviços dar-se-á conforme especificado no presente contrato e na proposta apresentada pela Contratada, que integra este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais e sua execução será acompanhada por um profissional a ser designado pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o presente contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93), sujeitando à Contratada a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - São obrigações da Contratada:

a) Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência e presteza os serviços contratados;

b) Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas aplicáveis, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

- c) Permitir e facilitar à Contratante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, fornecendo todas as informações sobre as consultas realizadas;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto da contratação;
- e) Refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou imperfeições técnico-administrativas, salvo se decorrentes de informações e/ou documentação errôneas fornecidas pela Contratante;

3.2 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Realizar os pagamentos dentro dos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços nos termos do artigo 67 da lei nº 8666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pela Contratada, devidamente juntada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 03/2021.

5.2 - O preço contratado será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual, ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, que será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

6.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, através da seguinte rubrica orçamentária:

02.02.05.04.122.0005.2001.3.3.90.39 - Ficha 33



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

6.2 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente.

6.2.1 – A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório dos serviços prestados no período.

6.3 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à Contratante, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.4 - Correrá por conta exclusiva da contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação, bem como os tributos, tarifas, emolumentos, contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas decorrentes.

6.5 - No ato do pagamento a Contratante efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 – Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, à Contratada serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso:

7.1.1 – A interrupção injustificada na execução do serviço sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de interrupção, na seguinte proporção:

a) Multa de 0,1% ao dia, no caso de interrupção de até 30 (trinta) dias;

b) Após 30 (trinta) dias de interrupção, restará caracterizada a inexecução – parcial ou total, conforme o caso – do contrato.

7.2 - Pela inexecução total ou aquela caracterizada no item anterior, será aplicada as seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; e/ou

b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com o município de Sarapuí por até 2 (dois) anos e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

7.3 – Poderão ser aplicadas mais de uma penalidade quando cabível.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

7.4 – No caso de aplicação de multa e/ou mora, a Administração poderá realizar desconto em eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

7.5 – A Contratada será responsabilizada proporcionalmente por danos causados à Prefeitura Municipal, sendo que seu pagamento de eventuais multas não terá natureza compensatória.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – Motivará a rescisão do presente contrato as hipóteses dispostas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser determinada unilateralmente pela Administração, amigável ou por determinação judicial – Art. 79, da Lei 8.666/93 – com observância às consequências previstas no artigo 80 e, no que couber, as sanções previstas neste instrumento.

8.2 – Nenhuma penalidade será aplicada sem a previa formalização de Procedimento Administrativo e a concessão do direito a ampla defesa à Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem autorização formal da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - Nos termos dos artigos 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/93, será responsável pelo acompanhamento e gestão do presente contrato, o(a) Sr(a) Marcos Vinicius Holtz, sendo rejeitado o objeto executado de forma insatisfatória, nos termos do artigo 76 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Constatadas irregularidades, a Contratada será notificada para que sejam tomadas providências imediatas para o saneamento de eventuais falhas identificadas, sendo de responsabilidade desta todo e qualquer dano comprovadamente causado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

11.2 – É de responsabilidade da Contratada todo e qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, respondendo também pelos compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato,



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

11.3 – A Contratada responderá por todos os danos causados a terceiros em decorrência dos atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 – O extrato resumido do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarapuí, 19 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Sarapuí
Gustavo de Souza Barros Vieira
(Contratante)

Norte Consultoria Ltda - EPP.
Victor Rodrigues
(Contratada)

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____